**RELATÓRIO**

 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 DE 2025**

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS ESCOLAS CÍVICO MILITARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 2025, de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, tem por objetivo estabelecer um espaço de diálogo e ação em torno deste importante modelo educacional. O artigo 1º estabelece a criação formal da frente parlamentar. O artigo 2º define as finalidades principais da frente. O artigo 3º determina que a Frente Parlamentar trabalhará em coordenação com diversas entidades, incluindo Secretarias e a comunidade escolar, visando promover reuniões e discussões necessárias para a implementação das Escolas Cívico-Militares nas escolas estaduais e municipais. O artigo 4º estabelece que a adesão à Frente será voluntária, com um prazo de dez dias para que os parlamentares manifestem seu interesse após a promulgação do decreto. No artigo 5º fica definido que as atividades da Frente serão propostas pelo Presidente e seus membros, respeitando o Regimento Interno da Câmara. O artigo 6º determina que as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente na Câmara Municipal, possibilitando também formatos remotos em situações excepcionais. Por fim, o Artigo 7º assegura que as despesas para a execução do decreto serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, mediante autorização do ordenador de despesas.

 A instituição da presente Frente Parlamentar representa um passo significativo para fortalecer a educação no município, promovendo um modelo que tem se mostrado eficaz na formação de cidadãos mais disciplinados e conscientes. A valorização desse modelo educacional poderá trazer benefícios diretos à comunidade escolar, além de contribuir com a segurança pública e a formação integral dos alunos.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 5 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa legislativa encontra respaldo no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a proposta está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução n° 320 de 2021, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

 Outrossim, a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Cívico-Militares é uma iniciativa que visa fortalecer a discussão e o apoio a esse modelo de educação, que tem se mostrado eficaz na promoção de valores como disciplina, respeito e cidadania entre os estudantes. As escolas cívico-militares têm se destacado na melhoria do ambiente escolar e na redução da evasão, contribuindo para a formação integral dos jovens.

 Salienta-se que na **Consulta/0112/2025/DDR/G**, realizada pela assessoria jurídica externa, verifica-se que não há qualquer impedimento constitucional ou legal para criação de frentes parlamentares na esfera do legislativo municipal, portanto, podendo prosseguir a implementação da Frente Parlamentar em defesa das Escolas Cívicos Militares no Município.

Além disso, no que tange às questões orçamentarias/financeiras, pela análise conclui que a proposta não gera impactos financeiros significativos à Câmara Municipal.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

 A proposta é oportuna e conveniente, pois a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Cívico Militares, permitirá a articulação de esforços entre os diversos setores da sociedade em prol de uma educação mais eficaz e voltada para a formação de cidadãos comprometidos com o bem-estar social, o que é de extrema importância para o fortalecimento do sistema educacional em nosso município.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

 Após análise detalhada do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre os objetivos sem incorrer em vícios de constitucionalidade que justifiquem alterações.

### ****IV - DECISÃO DA RELATORIA****

 Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Relator

### ****REFERÊNCIAS:****

1. **Consulta/0112/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta a constitucionalidade da criação de frentes parlamentares na esfera do Legislativo Municipal, quanto ao aspecto formal apontou que para a criação de Frente Parlamentar precisa ser por meio de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os objetivos pretendidos, e, subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores ou por uma Comissão.
2. **Resolução n° 320/2021**, que altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares.

**PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 5 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA.**

 Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com o artigo 45, todos da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente/Relator**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**